



Lei Municipal nº 1.996 de 10 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei nº107/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
10/12/2025
W. Mayara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Concessionária Águas Canarana LTDA, para fins de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com a finalidade de proceder à arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos e condições estabelecidos na legislação municipal que instituiu o tributo.

Art. 2º - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser realizada conjuntamente com a fatura mensal dos serviços de abastecimento de água, mediante inclusão do valor da taxa no mesmo documento de cobrança.

Art. 3º - A celebração do Convênio não transfere à Concessionária a titularidade do tributo, permanecendo a Taxa de Coleta de Lixo como receita pública municipal, devendo a Concessionária atuar apenas como agente arrecadador, dentro dos limites previstos na legislação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão custeadas conforme pactuado entre as partes, observada a legislação vigente, sendo vedada a criação de encargos adicionais ao contribuinte sem previsão legal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento para disciplinar a operacionalização da arrecadação da Taxa de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Coleta de Lixo pela Concessionária, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação tributária municipal.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

1	Analista Previdenciário Administrativo Contador	habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Controle Interno, Ouvidoria, Patrimônio e Transparência	habilitados em Ciências Contábeis, Direito e Administração com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Advogado - Jurídico	habilitados em Direito com registro no conselho de classe.	4.000,00

ANEXO II - Lei Municipal no 1997/2025

PROGRAMA PRÓ-GESTÃO

Desenvolvedores Programa Pró-Gestão 6 servidores	Nível Superior
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível I	R\$ 1.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível II	R\$ 1.500,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível III	R\$ 2.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível IV	R\$ 3.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.996 de 10 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei nº107/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Concessionária Águas Canarana LTDA, para fins de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com a finalidade de proceder à arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos e condições estabelecidos na legislação municipal que instituiu o tributo.

Art. 2º - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser realizada conjuntamente com a fatura mensal dos serviços de abastecimento de água, mediante inclusão do valor da taxa no mesmo documento de cobrança.

Art. 3º - A celebração do Convênio não transfere à Concessionária

a titularidade do tributo, permanecendo a Taxa de Coleta de Lixo como receita pública municipal, devendo a Concessionária atuar apenas como agente arrecadador, dentro dos limites previstos na legislação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão custeadas conforme pactuado entre as partes, observada a legislação vigente, sendo vedada a criação de encargos adicionais ao contribuinte sem previsão legal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento para disciplinar a operacionalização da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo pela Concessionária, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação tributária municipal.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (PROJETO DE LEI Nº105/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO).

Lei Municipal nº 1.994 de 10 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei nº105/2025 de autoria do Executivo).

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA), COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada) no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 009 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
Proj./Ativ: 2.044 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais nas Unidades Básicas de Saúde-UBS
06.02.301.2.044.3.1.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 1.250.000,00

Ano 14 Nº 3767

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Página 146

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº107/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Concessionária Águas Canarana LTDA, para fins de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com a finalidade de proceder à arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos e condições estabelecidos na legislação municipal que instituiu o tributo.

Art. 2º - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser realizada conjuntamente com a fatura mensal dos serviços de abastecimento de água, mediante inclusão do valor da taxa no mesmo documento de cobrança.

Art. 3º - A celebração do Convênio não transfere à Concessionária a titularidade do tributo, permanecendo a Taxa de Coleta de Lixo como receita pública municipal, devendo a Concessionária atuar apenas como agente arrecadador, dentro dos limites previstos na legislação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão custeadas conforme pactuado entre as partes, observada a legislação vigente, sendo vedada a criação de encargos adicionais ao contribuinte sem previsão legal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento para disciplinar a operacionalização da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo pela Concessionária, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação tributária municipal.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº105/2025 de autoria do Executivo). "Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada) no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 009 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 3120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

Proj./Ativ: 2.044 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais nas Unidades Básicas de Saúde-UBS

06.02.301.2.044.3.1.90.00 – Aplicações Diretas

R\$ 1.250.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 009 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 3120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

Proj./Ativ: 2.048 – Manutenção das atividades da Atenção Básica

06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.250.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar de Bancada) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR R\$ 2.500.000,0

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.